



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

CONTRATO Nº 0101060001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Itupiranga - PA, através da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ/MF, Nº 05.077.102/0001-29**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.(a) **JOSE MILESI**, portador do **CPF nº 904.772.008-34**, residente e domiciliado(a) sito à RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 04, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, do outro lado, **I V PAIANO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/MF 13.318.047/0001-40**, com sede sito a AVENIDA 14 DE JULHO, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **IRLACI VIEIRA PAIANO**, residente e domiciliado(a) sito a AVENIDA 31 DE MARCO , 132, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 613.047.782-15 , têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS VEICULOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL E AQUISICAO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA LIMPEZA E MANUTENCAO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ADITIVO CONCENTRADO - 1LTS	LUBRAX	LITRO	140,00	22,0000	3.080,00
2	ARLA 32 BALDE 20 LTS	ARLA TEC	BALDE	400,00	86,5000	34.600,00
3	ESTOPA P/ LIMPEZA, FARDO DE 25 KG	LUBRAX	KG	25,00	227,0000	5.675,00
4	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	SHELL	LITRO	163.000,00	5,1100	832.930,00
5	GRAXA PARA CHASSIS - BALDE 20KG	LUBRAX	BALDE	132,00	282,0000	37.224,00
6	GRAXA PARA ROLAMENTO - BALDE 20KG	LUBRAX	BALDE	132,00	479,9000	63.346,80
7	METAZIL CONCENTRADO 50LT	LUBRAX	BALDE	120,00	270,0000	32.400,00
8	OLEO 10W 20 LT	LUBRAX	BALDE	275,00	443,0000	121.825,00
9	OLEO 140 20L GL5	LUBRAX	BALDE	145,00	345,0000	50.025,00
10	OLEO 15W40 1 LT CG-4	LUBRAX	LITRO	330,00	18,1000	5.973,00
11	OLEO 15W40 1 LT, P/ GASOLINA	LUBRAX	LITRO	240,00	26,9000	6.456,00
12	OLEO 15W40 1LT - DIESEL-CG-4	LUBRAX	LITRO	48,00	25,5000	1.224,00
13	OLEO 15W40 CATERPILLA 20LTS	LUBRAX	LITRO	60,00	409,0000	24.540,00
14	OLEO 2 TEMPO - 500ML	LUBRAX	LITRO	1.072,00	15,9000	17.044,80
15	OLEO 20W30 20LT	LUBRAX	LITRO	120,00	454,9000	54.588,00
16	OLEO 20W50, 20 LT	LUBRAX	LITRO	85,00	459,9000	39.091,50
17	OLEO 30W 20LT	LUBRAX	LITRO	80,00	455,9000	36.472,00
18	OLEO 40 1LT - DIESEL CF-4	LUBRAX	LITRO	400,00	20,9000	8.360,00
19	OLEO 4T 20W50 1 LT	LUBRAX	LITRO	470,00	22,5000	10.575,00
20	OLEO 50W BALDE 20LTS	LUBRAX	LITRO	95,00	410,0000	38.950,00
21	OLEO 5W30 SINTETICO 1 LITRO	LUBRAX	LITRO	296,00	37,8500	11.203,60
22	OLEO 68 20 LT	LUBRAX	BALDE	105,00	293,0000	30.765,00
23	OLEO 80W BALDE 20LTS	LUBRAX	BALDE	100,00	399,9000	39.990,00
24	OLEO 80W90 20LT	LUBRAX	LITRO	70,00	399,0000	27.930,00
25	OLEO 90 BALDE 20LTS	LUBRAX	BALDE	175,00	387,0000	67.725,00
26	OLEO ATF 1LT	LUBRAX	LITRO	24,00	28,9000	693,60
27	OLEO ATF 20LT	LUBRAX	BALDE	175,00	474,0000	82.950,00
28	OLEO DE FREIO DOT 4, FRASCO DE 500ML	LUBRAX	FRASCO	24,00	25,5000	612,00
29	OLEO DOT 3T - 500ML	LUBRAX	LITRO	448,00	18,8000	8.422,40
30	OLEO DOT 4T - 500ML	LUBRAX	LITRO	548,00	28,8000	15.782,40
31	OLEO SAE 15W40 BALDE 20LTS	LUBRAX	BALDE	500,00	379,0000	189.500,00
32	SOLUCAO DE BATERIA 1LTS	LUBRAX	LITRO	150,00	27,9000	4.185,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se no ART. 15 DA LEI FEDERAL N 8666/1993 - REGISTRO DE PREÇOS, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **06/01/2020** extinguindo-se em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 1.904.139,10 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e trinta e nove reais e dez centavos)**. Pela execução o objeto, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância proporcional que será paga em moeda corrente do país. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto contratado, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência do contratante, na proporção da respectiva execução de acordo com o período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:

1.

2.002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2.

2.012 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.

2.065 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO TERRITORIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.

2.074 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E PECUARIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5.

2.082 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

6.

2.103 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Itupiranga - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Segunda, 06 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

05.077.102/0001-29

JOSE MILESI-CPF/MF: 904.772.008-34

CONTRATANTE



I V PAIANO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI

13.318.047/0001-40

IRLACI VIEIRA PAIANO - CPF/MF: 613.047.782-15

CONTRATADO(A)



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____